



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

MENSAGEM Nº **27/IGG**

Teresina (PI), **28 de abril** de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, **02/05/2022**


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em saúde e proteção social para recuperação do desenvolvimento humano pós-COVID19 no Piauí."***

O presente Projeto de Lei objetiva revogar a Lei nº 7.372, de 11 de maio de 2020 e autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós – COVID no Piauí.

É importante ressaltar que a carta consulta referente à operação em questão já foi aprovada pela COFLEX, tendo sido o Programa de Investimento em saúde e proteção social para recuperação do desenvolvimento humano pós-COVID19 no Piauí aprovado na reunião nº 157, de 13 de dezembro de 2021. Para além disso, ressaltamos que o Estado do Piauí se encontra atualmente com a classificação CAPAG B, portanto, apto a contratar empréstimos com garantia da União.

Para o nosso Estado, a concretização deste financiamento resultará em ganhos para toda a sociedade, dando o suporte que o Governo necessita para avançar na solução de problemas importantes, além de proporcionar uma modernização de órgãos vitais à sociedade tornando a administração pública estadual mais ágil e responsiva.

29 / 04 / 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

Assinatura manuscrita de Maria Regina Sousa em tinta azul.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

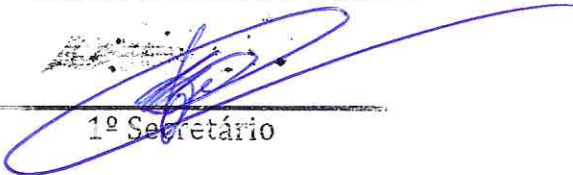


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 13, DE **28** DE **abril** DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/05/2022



1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em saúde e proteção social para recuperação do desenvolvimento humano pós-COVID19 no Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.372, de 11 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), **28** de **abril** de 2022.